

 GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
Gerência de Governança, Riscos e Conformidade	Data da Vigência: 22/12/2021	Versão 1

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. NORMATIVOS APLICÁVEIS	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	3
5. CONCEITOS	3
6. DIRETRIZ GERAL	4
7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	5
7.1. Conflito de interesses na indicação e contratação de Fornecedores	5
7.2. Conflito de interesses com Agentes Públicos	5
7.3. Conflito de interesses no Conselho de Administração	6
7.4. Conflito de interesses com atividades profissionais externas	6
8. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	6
9. RESPONSABILIDADE	6
10. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES	7
11. CANAL DE COMUNICAÇÃO	7

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta do GHC e da Política de Combate à Fraude e Corrupção.

2. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- Lei nº 12.846 de 01/08/2013;
- Decreto nº 8.420 de 18/03/2015;
- Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013;
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016;
- Decreto nº 8.945 de 27/12/2016;
- NBR ISO 37001: Sistemas de Gestão Antissuborno;

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os agentes públicos, trabalhadores cedidos por outras instituições, Diretores e Conselheiros, bem como os estudantes, residentes, estagiários, voluntários e prestadores de serviços ou qualquer pessoa, que exerça por algum período, funções no âmbito do GHC.

4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada a cada três anos, ou sempre que necessário, pela Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, a qual será submetida para nova aprovação pelo Conselho de Administração.

5. CONCEITOS

Para fins desta Política, alguns conceitos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Equipara-se ao agente público quem trabalha em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

Colaborador: todos os empregados, administradores, membros dos comitês e conselho fiscal, diretores, aprendizes e estagiários do GHC, independentemente de cargo ou função exercidos.

Conflito de Interesses: ocorre quando interesses pessoais podem influenciar tomadas de decisões ou condutas, em detrimento dos interesses do Grupo Hospitalar Conceição.

Familiares: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Suborno ou Propina: ato de prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem, é o meio através do qual se pratica a corrupção.

Informações privilegiadas: relacionada a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do GHC que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Informações confidenciais: são informações de propriedade do GHC que não tenham obrigatoriedade de divulgação, que incluem, mas não limitam à: informações pessoais e prontuário de pacientes, bem como laudos, exames e demais informações; informações de gestão, estratégicas, orçamentárias e financeiras; informações de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços.

6. DIRETRIZ GERAL

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da empresa, influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos administradores, colaboradores e terceiros em relação ao GHC.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;

Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;

Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade no GHC ou no colaborador. Portanto, toda situação de conflito de interesse, seja real, potencial ou aparente, deve ser evitada e declarada no termo disponível no GHC Sistemas para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de Governança, Riscos e Conformidade, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética e Conduta do GHC.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Para fins dessa Política, seguem algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses que devem ser evitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com o GHC;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas ou confidenciais, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses do GHC;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com o GHC;
- Se beneficiar de informações privilegiadas do GHC direta ou indiretamente.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e diversas outras situações podem compor conflito de interesses que deverão ser declarados.

7.1 Conflito de interesses na indicação e contratação de Fornecedores

É permitida a relação de parentesco e vínculo pessoal entre colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados, desde que essa relação seja, obrigatoriamente, declarada no GHC Sistemas para análise da área de Conformidade. Esses colaboradores que possuam alguma relação com fornecedores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.

7.2 Conflito de interesses com Agentes Públicos

Os colaboradores que tenham parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito do GHC, devem declarar esse eventual conflito de interesse no termo disponibilizado no GHC Sistemas. Essa declaração será recebida e analisada pela área de *Compliance*, que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

7.3 Conflito de interesses no Conselho de Administração

É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O Executivo ou Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o do GHC em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

7.4 Conflito de interesses com atividades profissionais externas

Os colaboradores e prestadores de serviço não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem com os interesses do GHC. É permitido que os colaboradores tenham outras atividades fora do horário de trabalho, contudo é proibido que executem essa atividade no ambiente e no horário de trabalho no GHC.

8. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

É impossível definir todas as situações em que possa existir um conflito de interesses, mas a resposta à questão básica a seguir ajuda a esclarecer:

Estou agindo segundo os melhores interesses do GHC, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesses.

9. RESPONSABILIDADE

Cabe a todos os agentes públicos do Grupo Hospitalar Conceição cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão dos colaboradores do GHC é obrigatória e será realizada através da assinatura do Termo de Compromisso com as Políticas do GHC.

É de responsabilidade de todos os gestores do GHC divulgar para seus comandados o conteúdo desta Política, e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância, e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo Canal de Denúncias disponível no site do GHC.

10. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política, serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política devem ser imediatamente registradas e reportadas no Canal de Denúncias, que pode ser acessado por meio do link <https://www.ghc.com.br/canaldedenuncias/>.

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política de Conflito de Interesse e/ou o Código de Conduta do GHC. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé.

A presente Política de Conflito de Interesses do GHC entra em vigor nesta data, em decorrência da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2021.